



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.794, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

**REFERENDA O TERMO DE PARCELAMENTO
DE DÍVIDA FISCAL FIRMADO PELO
MUNICÍPIO COM O INSS.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Parcelamento de
Dívida Fiscal – TPDF firmado pelo Município com o Instituto Nacional do Seguro
Social - INSS, no valor de R\$ 158.863,26 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e
sessenta e três reais e vinte e seis centavos), referente à Notificação Fiscal de
Lançamento de Débito nº 35.389.744-2.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante da
presente lei cópia do Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal anexo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos retroagem a contar de 14 de setembro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

Registre-se e Publique-se

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 064v
e publicado (a)
Em 28/09/2005

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP**

**TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA FISCAL - TPDF
ENTIDADE DO PODER PÚBLICO - Art. 38, § 9º da Lei nº 8.212/91**

TPDF Nº.: 60.317.675-5

DATA: 14/09/2005

A SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA – SRP do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS, em nome do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS nos termos do art. 1º da Lei n.º 11.098, de 13 de janeiro de 2005, com sede no SAS - Quadra 2 - Bloco O - 8º andar, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.528/0004-35, por sua Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária – UARP em Bento Gonçalves, daqui por diante denominado simplesmente **SRP**, representado neste ato pelo Chefe da UAR-P, Sra. Roseli T. Martins Tessaro e a **Entidade: MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES - PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede a Avenida Marechal Deodoro, 70, centro, BENTO GONÇALVES/RS inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Alcindo Gabrielli, daqui por diante denominado apenas **DEVEDOR**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA FISCAL**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à SRP o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período;

Cláusula 2ª - A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado à SRP o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR;

Cláusula 3ª - Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na cláusula 5ª, com fundamento na Lei 8.212/91 e alterações posteriores, este lhe é deferido, pela SRP, em **60 (sessenta)** prestações mensais e sucessivas.

Cláusula 4ª - No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o quadro abaixo:

TIPO PROCESSO	PERÍODO	Nº. CADASTRO (DEBCAD)
NFLD	01/99 a 08/01	35.389.744-2

Cláusula 5ª - A Dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em **01/09/2005**, perfazendo o montante total de **R\$ 158.863,26 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e**

seßenta e três reais e vinte e seis centavos) sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido conforme o seguinte quadro:

PRINCIPAL	R\$	1320,58
JUROS SELIC	R\$	1327,13
MULTA	R\$	-
MULTA S/ ACR	R\$	-
TOTAL	R\$	2647,71

Cláusula 6ª - Sobre o valor total de cada prestação serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC a que se refere o art. 13 da Lei nº. 9.065/95, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês do requerimento do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

Cláusula 7ª - O devedor declara-se ciente e de acordo que, para efeito de parcelamento, os créditos do INSS nele incluídos foram atualizados monetariamente com incidência dos demais acréscimos legais até a data da consolidação, observada a legislação de regência de cada competência, da seguinte forma:

1 -COMPETÊNCIAS ATÉ 11/91:

I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores originários foram atualizados monetariamente com base na legislação vigente na data da competência a que se referem e convertidos em quantidade de UFIR, mediante a sua divisão por 597,06 (valor nominal da UFIR em 02.01.92).

II - JUROS

Calculados sobre o valor em UFIR, encontrado de acordo com o inciso anterior, mediante aplicação dos seguintes percentuais:

- 1% ao mês-calendário ou fração, contados do vencimento da competência até 31/01/91;
- TRD para o período de 02/91 a 12/91, ou seja, 335,52%
- 1% ao mês-calendário ou fração, contados de 02/92 a 03/97;
- Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, a partir de 04/97, cumulativamente.

III - MULTA:

- Declarado pelo contribuinte:
 - Parcelamento = 12%
 - Reparcimento = 12%
- Notificação Fiscal de Lançamento de Débito-NFLD:

	Parcelamento	Reparcamento
- Até 15 dias da Notificação =	14,4%	14,4%
- Após 15 dias da Notificação =	18,0%	18,0%
- Até 15 dias da ciência do acordo =	24,0%	24,0%
- Após 15 dias da ciência do acordo=	30,0%	30,0%

2 - COMPETÊNCIAS DE 12/91 A 12/94:

I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores originários foram convertidos em UFIR, mediante a sua divisão pela UFIR do primeiro dia útil do mês subsequente ao da respectiva competência.

II - JUROS:

Calculados sobre o valor em UFIR, encontrado de acordo com o inciso anterior, mediante aplicação dos seguintes percentuais:

- a) 1% ao mês-calendário ou fração, contados do vencimento da competência até 03/97;
- b) Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 04/97, cumulativamente.

III - MULTA:

Calculada sobre o valor em UFIR, aplicando-se os seguintes percentuais de regência:

- a) Declarado pelo contribuinte:
 - Parcelamento = 12%
 - Reparcimento = 12%

- b) Notificação Fiscal de Lançamento de Débito-NFLD:

	Parcelamento	Reparcamento
- Até 15 dias da Notificação =	14,4%	14,4%
- Após 15 dias da Notificação =	18,0%	18,0%
- Até 15 dias da ciência do acordo =	24,0%	24,0%
- Após 15 dias da ciência do acordo =	30,0%	30,0%

3 - COMPETÊNCIAS DE 01/95 A 03/97:

I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Não há.

II - JUROS:

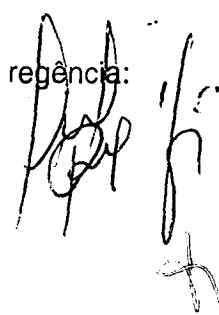
Calculados sobre o valor originário, mediante aplicação dos seguintes percentuais, cumulativos:

- a) 1 % no mês de vencimento da competência;
- b) Taxa Média Mensal de Capitação do Tesouro Nacional Relativa a Dívida Mobiliária Federal Interna/Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, nos respectivos períodos;
- c) 1 % no mês da consolidação da dívida.

III - MULTA:

Calculada sobre o valor originário, aplicando-se os seguintes percentuais de regência:

- a) Declarado pelo contribuinte:
 - Parcelamento = 12%
 - Reparcimento = 12%
- b) Notificação Fiscal de Lançamento de Débito-NFLD:



	Parcelamento	Reparcelamento
- Até 15 dias da Notificação =	14,4%	14,4%
- Após 15 dias da Notificação =	18,0%	18,0%
- Até 15 dias da ciência do acordão =	24,0%	24,0%
- Após 15 dias da ciência do acordão=	30,0%	30,0%

4 - COMPETÊNCIAS DE 04/97 A 10/99

I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Não há.

II - JUROS:

Calculados sobre o valor originário, mediante aplicação dos seguintes percentuais, cumulativos:

- 1 % no mês de vencimento da competência;
- Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;
- 1 % no mês da consolidação da dívida.

III - MULTA:

Calculada sobre o valor originário, aplicando-se os seguintes percentuais:

- Declarado pelo contribuinte:
 - Parcelamento = 12%
 - Reparcèlement = 12%
- Notificação Fiscal de Lançamento de Débito-NFLD:

	Parcelamento	Reparcelamento
- Até 15 dias da Notificação =	14,4%	14,4%
- Após 15 dias da Notificação =	18,0%	18,0%
- Até 15 dias da ciência do acordão =	24,0%	24,0%
- Após 15 dias da ciência do acordão=	30,0%	30,0%

5 - COMPETÊNCIAS A PARTIR DE 11/99

I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Não há.

II - JUROS:

Calculados sobre o valor originário, mediante aplicação dos seguintes percentuais, cumulativos:

- 1 % no mês de vencimento da competência;
- Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;
- 1 % no mês da consolidação da dívida.

III - MULTA:

Calculada sobre o valor originário, aplicando-se os seguintes percentuais:

a) Declarado pelo contribuinte:

- a) 4,8% para importâncias declaradas pelo contribuinte dentro do mês de vencimento da obrigação;
- b) 8,4% para importâncias declaradas pelo contribuinte dentro do mês da obrigação;
- c) 12% para importâncias declaradas pelo contribuinte, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;
- d) 12% para parcelamento.

b) Notificação Fiscal de Lançamento de Débito-NFLD:

	Parcelamento	Reparcelamento
- Até 15 dias da Notificação =	14,4%	14,4%
- Após 15 dias da Notificação =	18,0%	18,0%
- Até 15 dias da ciência do acordo =	24,0%	24,0%
- Após 15 dias da ciência do acordo =	30,0%	30,0%

Cláusula 8ª - O DEVEDOR autoriza a retenção do valor da parcela especificada na Cláusula 5ª, acrescido da taxa SELIC acumulada mensalmente, na quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou na quota do Fundo de Participação dos Estados-FPE, bem como a retenção em quota(s) posterior(es), de diferença, caso não tenha sido esta parcela plenamente quitada.

Cláusula 9ª - O DEVEDOR autoriza seja efetuada a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou Fundo de Participação dos Estados-FPE, e o repasse à SRP do valor das suas obrigações previdenciárias correntes correspondentes ao mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, bem como nas outras receitas municipais/estaduais/distritais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese em que os recursos do referido Fundo sejam insuficientes para a quitação destas obrigações.

Cláusula 10ª - O DEVEDOR autoriza, quando houver a falta de pagamento de débitos vencidos ou de prestações de acordos de parcelamento, seja efetuada a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou Fundo de Participação dos Estados-FPE, e o repasse à SRP do valor correspondente à mora por ocasião da primeira transferência do respectivo Fundo que ocorrer após a comunicação da SRP ao Ministério da Fazenda.

Cláusula 11ª - A SRP poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para quitação da dívida, abater neste parcelamento os créditos do DEVEDOR oriundos de pedido de restituição de valores recolhidos indevidamente, excluídos os oriundos da retenção prevista no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, e de reembolso, nos limites dos valores deferidos em decisão administrativa transitada em julgado, ainda que mantida a regularidade do pagamento das prestações, para reduzir o saldo devedor ou promover a sua liquidação total.

Cláusula 12ª - Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte;

E por estarem assim, acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal em 2 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Localidade e Data: Bento Gonçalves, de setembro de 2005

.....
Roseli T. Martins Tessaro

Roseli T. Martins Tessaro

Chefe da Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil - Previdenciária
UAR-P, em Bento Gonçalves
Matr. 0.925.730

Paulo

Responsável/Representante Legal

Responsável/Representante Legal

IDENTIFICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO DEVEDOR:

1º) Nome: **ALCINDO GABRIELLI**

Qualificação: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **385164970-20** Ci: **1012831309** Fone: **452 5707**

End. Residencial **RUA DR. MONTAURY, 151- APTº 901**

2º) Nome: _____

Qualificação: _____

CPF: _____ Ci: _____ Fone: _____

End. Residencial _____

TESTEMUNHAS:

1º) Nome: **ROSA MARIA REGINATO**

CPF: **147244210-53** Ci: **1018865079** Fone: **452 2928**

End. Residencial **RUA SALDANHA MARINHO, 88 APTº 103**

Rosa Maria Reginato

Assinatura

2º) Nome: **CLAUDIO SADI DEON**

CPF: **548178030-53** Ci: **9036614577** Fone: **452 1627**

End. Residencial **RUA SÃO PAULO, 16. APTº 701**

Claudio Sadi Deon

Assinatura

DATA: 15/09/05

SISTEMA DE COBRANCA
CONSULTA VALORES DA COMPOSICAO

HORA: 16:29:28

DEVEDOR: 87.849.923/0001-09 - MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES - PREFEITURA MUNICI
NUMERO 628000 MOD: 045 DATA: 14/09/2005 QUANTIDADE DE PARCELAS: 060

	-----UFIR-----		-----REAL-----	
	CONSOLIDADO	PARCELA BASICA	CONSOLIDADO	PARCELA BASICA
PRINCIPAL AT LZ	0,00	0,00	79.235,24	1.320,58
R.	0,00	0,00	0,00	0,00
JROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00
E L I C	0,00	0,00	79.628,02	1.327,13
JLTA DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00
JLTA M.P.1571	0,00	0,00	0,00	0,00
TAL	0,00	0,00	158.863,26	2.647,71

F inalizar P rincipal M odulo A nterior